

DESPACHO N.º: 27

Data: 24 setembro 2024

Assunto: Revogação dos Despachos n.ºs 17/2022 e 18/2022, ambos de 8 de julho de 2022

No âmbito dos Despachos n.ºs 17/2022 e 18/2022, ambos de 8 de julho de 2022, do Diretor-Geral de Energia e Geologia, e considerando as reservas e questões colocadas pelas entidades do setor das instalações de elevação sobre o respetivo objeto, procedeu-se à submissão, no passado dia 21 de maio de 2024, do referido enquadramento regulamentar a um processo de consulta pública no Portal Participa, tendo sido determinada a suspensão da produção dos respetivos efeitos.

Com a referida suspensão foram enviados esclarecimentos ao setor, elucidando que esta Direção-Geral (DGEG) tem competências para definir orientações técnicas, não vinculativas, em sede da inspeção deste tipo de instalações, tal como aconteceu na divulgação, por ofício da DGEG, das primeiras orientações, em 2 de novembro de 2005.

Todavia e sem prejuízo do facto de essas orientações pretenderem, tão-somente, a interpretação e aplicação uniformizada dos critérios por parte das respetivas entidades inspetoras, importa considerar que as competências relativas às inspeções e fiscalização das instalações de elevação se encontram atribuídas às Câmaras Municipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

Importa de igual modo considerar o quadro legal, nacional e europeu, aplicável a este tipo de instalações, nomeadamente::

- a)* A aplicação do Decreto n.º 513/70, de 30 de outubro, na sua redação atual, no âmbito da inspeção periódica de todos os equipamentos instalados até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 110/91, de 18 de março, entretanto revogado pelo referido Decreto-Lei n.º 320/2002;
- b)* A aplicação do artigo 20.º do referido Decreto-Lei n.º 320/2002 no âmbito da substituição, completa ou parcial, deste tipo de instalações, cujo disposto deve ser atualizado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 58/2017, de 9 de junho, na sua redação atual, uma vez que a sua entrada em

vigor determinou, entre outros efeitos, a revogação do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de setembro;

- c) A operacionalização do enquadramento referido nas alíneas anteriores constante do guia de aplicação, publicado pela Comissão Europeia, da Diretiva n.º 2014/33/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante a ascensores e componentes de segurança para ascensores, por sua vez transposta para a ordem jurídica interna pelo referido Decreto-Lei n.º 58/2017.

Face ao exposto e após a análise dos comentários e propostas veiculadas no Portal Participa, verifica-se, de facto, a inadequação dos referidos Despachos n.ºs 17/2022 e 18/2022, no âmbito do atual enquadramento, normativo e regulamentar, aplicável a este tipo de instalações, para a produção dos efeitos pretendidos, pelo que importa proceder em conformidade.

Assim, determino:

1 – A revogação dos Despachos n.ºs 17/2022 e 18/2022, ambos de 8 de julho de 2022.

2 – A Direção de Serviços de Energia Elétrica da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) deve:

- a) Contactar e informar todos os agentes do setor sobre a presente revogação e o enquadramento, normativo e regulamentar, aplicável;
- b) Rever e, quando aplicável, retirar qualquer tipo de informação em desconformidade que se encontre acessível ao público, no sítio da *internet* da DGEG.

3 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio da *internet* da DGEG.

O Diretor-Geral, Paulo Jorge Leal da Silva Carmona.